



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____, 04 de junho de 2025

INSTITUI O PROGRAMA “CONNECT@ MERITI”, QUE ASSEGURA O ACESSO GRATUITO À INTERNET EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA INCLUSÃO DIGITAL.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Conect@ Meriti”, com o objetivo de garantir acesso à internet gratuita e inclusiva para as comunidades de baixa renda do município.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – Promover a inclusão digital como instrumento de educação, emprego, saúde e cidadania;
- II – Reduzir as desigualdades sociais relacionadas ao acesso à informação;
- III – Oferecer pontos de acesso seguro e de qualidade à internet em áreas públicas;
- IV – Incentivar o uso responsável e produtivo da internet pela população.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras áreas correlatas.

Art. 4º As ações do programa incluirão:

- I – Instalação de infraestrutura de Wi-Fi gratuito em praças, escolas, CRAS, unidades de saúde e centros comunitários;
- II – Definição de pontos de cobertura prioritários com base em diagnóstico social;
- III – Implantação de sistemas de controle de acesso para garantir segurança e limitar abusos;
- IV – Desenvolvimento de campanhas educativas para o uso consciente da internet;
- V – Oferta de cursos básicos de inclusão digital em parceria com entidades públicas e privadas;
- VI – Promoção do acesso a conteúdo educativos, culturais e de serviços públicos digitais.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 5º Poderão ser firmados convênios, parcerias e acordos com provedores de internet, empresas de tecnologia, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo deverá buscar recursos financeiros junto a programas federais, estaduais e internacionais para a implementação e manutenção do programa.

Art. 7º O município deverá garantir a manutenção contínua da infraestrutura tecnológica e atualizar os equipamentos conforme evolução tecnológica.

Art. 8º O Poder Executivo deverá monitorar e avaliar periodicamente a qualidade do serviço e a satisfação dos usuários, apresentando relatório anual à Câmara Municipal.

Art. 9º Fica proibida a utilização dos pontos de acesso para fins ilícitos, sendo responsabilidade da administração municipal adotar medidas técnicas e legais para evitar abusos.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 04 de junho de 2025.

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo

ELIAS QUEIROZ

Vereador Autor

Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

A internet deixou de ser um luxo para se tornar uma necessidade básica na vida contemporânea. Em São João de Meriti, assim como em muitas cidades brasileiras, a desigualdade no acesso à rede mundial de computadores contribui para o aprofundamento das desigualdades sociais, dificultando o acesso à educação, ao mercado de trabalho, aos serviços públicos e à informação.

O Programa "Conect@ Meriti" pretende garantir o acesso gratuito e de qualidade à internet em comunidades carentes, por meio da instalação de pontos de Wi-Fi em locais públicos estratégicos, possibilitando que crianças, jovens e adultos possam usufruir das ferramentas digitais para estudar, trabalhar, buscar informações e exercer a cidadania.

Além do acesso, o projeto inclui ações educativas para o uso consciente e produtivo da internet, visando a inclusão digital completa. A implementação deste programa contribuirá significativamente para a redução do fosso digital, proporcionando mais oportunidades e melhor qualidade de vida para os moradores das regiões mais vulneráveis do município.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras áreas correlatas.

Art. 3º Os eixos do programa incluirão:

I - Instalação de infraestrutura de Wi-Fi gratuito em praças, escolas, CRAS, unidades de saúde e centros comunitários;

II - Ativação de pontos de cobertura prioritários com base em diagnóstico social;

III - Implementação de sistemas de controle de acesso para garantir segurança e limitar abusos;

IV - Desenvolvimento de campanhas educativas para o uso consciente da internet;

V - Oferta de cursos básicos de inclusão digital em parceria com instituições públicas e privadas;

VI - Promoção do acesso a conteúdos educativos disponibilizados em serviços públicos digitais.